



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER nº129/2025

**De: Consultoria Jurídica**

**Para: Relatoria**

Ref.: PL nº64/2025 - Crédito Adicional Suplementar

### I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria a respeito de proposição do ilustre prefeito municipal, que propugna a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.372.000,00 (oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) no Orçamento Geral do Município.

Para tanto, o digno mandatário encaminhou a Mensagem nº019/2025 para detalhar e justificar a presente abertura de crédito em apreço.

Encaminhado para este departamento, vem o expediente para parecer "sob o aspecto técnico" (art.158, do Regimento Interno).

### II - DAS CONSIDERAÇÕES

#### 2.1 DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O presente expediente nos traz proposta legislativa que visa acrescentar recursos orçamentários através da aprovação de projeto de lei com crédito suplementar.

Para analisar o presente expediente cumpre dizer, inicialmente, que as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, de modo que devem ser previstas em lei no ano anterior ao da sua execução. Todavia, no caso de ocorrência que se necessite alteração dos valores previstos, a lei orçamentária deverá ser alterada para o fim de satisfazer-se as eventuais necessidades. Nestes casos é que se adotam as aberturas dos denominados créditos adicionais, definidos no artigo 40, da Lei nº4.320/64 (Lei do Orçamento):



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 40-São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.** Destacamos

A mesma Lei nº 4.320/64 classifica os créditos adicionais suplementares da seguinte forma:

**Art. 41-Os créditos adicionais classificam-se em:**  
**I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;**

Destacamos

O presente expediente em análise trata da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.372.000,00 (oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) no Orçamento Geral do Município", assim disposto no projeto:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 80.372.000,00 (oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações, na forma especificada no Anexo I desta Lei.

Como são créditos suplementares, esses valores devem ser somados aos outros já existentes no orçamento, que, segundo o que indica a Mensagem nº 19/2025, se destinam o "viabilizar a continuidade da execução dos serviços por meio da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu".

Reproduzimos parte da Mensagem nº 19/2025, que trata do assunto:

Considerando que as atuais dotações orçamentárias alocadas na Secretaria Municipal da Saúde, destinadas à manutenção do Contrato de Gestão da FMS, se esgotam em junho do corrente ano, a abertura deste Crédito Adicional Suplementar visa adequar o orçamento para viabilizar a continuidade da execução dos serviços por meio da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Trocando em miúdos, a transferência de recursos encaminhada pelo projeto se destina a "recompor o orçamento"<sup>1</sup> do Hospital Municipal, dando continuidade aos serviços de saúde realizados por ele.

Essa seria a motivação indicada pelo digno gestor a embasar o pedido de transferência orçamentária que ora se analisa.

## 2.2 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Para a abertura de créditos suplementares, a Lei das Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) exige a observação das seguintes condições:

*Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*  
Destacamos

Passa-se a analisar cada uma das condições legais acima.

## 2.3 DA EXPOSIÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Esta condição se mostra cumprida no projeto. A Mensagem nº19/2025 indica que o reforço orçamentário visa "retornar os recursos orçamentários da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - AMS/FOZ - para o Contrato de Gestão com a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - FMS, visando à suplementação orçamentária suficiente para o repasse de recursos da folha de pagamento do mês de junho (5º dia útil) da Fundação Municipal de Saúde".

Ou seja, os recursos seriam destinados para a manutenção financeira do Hospital Municipal, questão que, segundo a justificativa do projeto, se encontra temerária, já que em junho deste ano se esgotariam as "dotações orçamentárias" para manter os serviços de saúde do município.

---

<sup>1</sup> Anexos I e II, do projeto (fls.04 e 05).



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nestas condições, este departamento entende que o projeto, formalmente, teria justificado o destino dos recursos orçamentários, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº 4.320/64).

Em nome da transparência administrativa, todavia, resta evidenciado que a transferência orçamentária deste projeto comporta melhor exposição de motivos visando explicitar porque chegou-se a acumular volume tão grande de recursos para suprir reservas que se esgotam já no próximo mês de junho, segundo a própria justificativa do projeto (fl.01).

Nesse sentido é que seria oportuno ouvir-se as entidades e organismos que administram e fiscalizam os recursos da saúde do município (Secretaria de Saúde, Hospital Municipal e COMUS - Conselho Municipal de Saúde).

## 2.4 DA FONTE DOS RECURSOS

Legalmente, além da exposição justificada, a Lei nº 4320/64 condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar o remanejamento orçamentário.

No presente caso, a demonstração técnica da origem dos recursos a serem utilizados no remanejamento é indicado no Anexo II, do projeto, com a "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais autorizados em lei", conforme exigência do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64<sup>2</sup>.

Nestas condições, percebe-se que os requisitos legais se encontram formalmente cumpridos.

Devolve-se o expediente para andamento.

---

<sup>2</sup>Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## III - CONCLUSÃO

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se a ilustre relatoria que o presente Projeto de Lei nº 129/2025 possui condições para tramitação neste organismo, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 40, 41, inciso I, e 43, §1º, inciso III, todos da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). A conclusão pela legalidade deste PL, todavia, se refere tão somente ao exame dos requisitos legais para a suplementação orçamentária requerida (art.158, RI).

Embora atenda os requisitos formais para tramitação, em nome da transparência administrativa, se evidencia que a transferência orçamentária restaria ainda melhor qualificada se fosse exposto porque chegou-se a esse montante de recursos para suplementar reservas que se esgotam já no próximo mês de junho, em período de transição para hospital federal, segundo indica a justificativa do projeto (fl.01, do PL).

Nesse sentido, muito embora o tempo seja bem escasso, seria oportuno ouvir-se as entidades e organismos que administram e fiscalizam os recursos da saúde do município (Secretaria de Saúde, Hospital Municipal e COMUS - Conselho Municipal de Saúde).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2025.

  
José Reus dos Santos  
Consultor Jurídico VII  
Matr.º 200866